



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2022

Contrato para o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapés para o 9º andar do Edifício Sede do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 259-260 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 18.615/2022 (Pregão n. 033/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Danil Thomas de Oliveria, n. 271, Bairro Santo André, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, telefone (48) 3623-1777, e-mail jmdivisorias@jmddecoracoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 85.388.320/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Carlos Roberto Machado, inscrito no CPF sob o n. 016.130.869-46, residente e domiciliado em Tubarão/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapés para o 9º andar do Edifício Sede do TRE-SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 033/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapés (incluso a retirada e a disposição final dos carpetes, mantas vinílicas e

rodapés existentes, com a devida limpeza do local), para as salas do 9º andar do Edifício Sede do TRE-SC, localizado à Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações abaixo e Projeto Básico / Termo de Referência:

1.1.1. Remoção dos carpetes têxteis, mantas vinílicas e rodapés e limpeza do local

a) a Contratada deverá remover os carpetes têxteis, mantas vinílicas e rodapés existentes, retirando todos os restos de argamassa e/ou cola existentes no piso. Tais materiais deverão ter destinação adequada, visando, se possível, seu reaproveitamento ou reciclagem;

b) após a remoção dos revestimentos antigos, o piso deverá ser limpo a seco, com vassoura e/ou aspirador de pó.

1.1.2. Fornecimento e instalação do piso vinílico

1.1.2.1. Especificações

a) piso vinílico heterogêneo com base compacta (HTC), em régua com dimensões aproximadas de 184x950mm; com espessura de 3 mm; peso acima de 5 kg/m²; para tipo de tráfego comercial pesado (classificação 33, conforme Tabelas 5 e 6 da NBR 14.917-1:2017); com valor nominal da espessura da camada de uso (G) mínimo de 0,70 mm; resistência à abrasão Classe P (baixo teor de cargas); resistência ao escorregamento R9; classificação de reação ao fogo Classe II A; absorção de som ao impacto mínima de 4dB; emissão de COV menor que 100µg/m³ (após 28 dias); resistência à ação de cadeiras com rodízios (não pode haver alterações superficiais nem ocorrer delaminações);

b) os pisos vinílicos devem atender à NBR 14.917: Revestimentos resilientes para pisos: manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 1: Requisitos, características e classes;

c) as caixas de piso vinílico devem possuir o mesmo lote de fabricação, para evitar diferenças de tonalidade.

1.1.2.2. Instalação

a) antes do início do serviço, fazer uma limpeza profunda no contrapiso, retirando restos de massa, gesso ou pedaços soltos de argamassa. Utilizar lixadeira elétrica ou lixa manual para assegurar que estes restos sejam removidos;

b) antes da instalação das régua, garantir que o contrapiso esteja nivelado (máximo 3mm de desnível entre dois pontos quando se utiliza a régua de 2m) e sem partes soltas, esfrelamentos ou desprendimentos que possam ocasionar o descolamento do revestimento;

c) os contrapisos deverão ser regularizados e nivelados com argamassa apropriada, de modo a obter uma base lisa e isenta de depressões ou desníveis maiores que o permitido. Corrigir depressões, irregularidades, ondulações ou imperfeições do contrapiso (até 10 mm) com a aplicação de argamassa autonivelante, em camadas de até 3mm de espessura. Após a aplicação da argamassa de nivelamento, lixar o contrapiso com lixadeira elétrica ou lixa manual para ferro (grana 60) e remover a poeira com aspirador de pó ou vassoura e rodo com pano úmido;

d) antes da colagem, as régua vinílicas devem descansar esticadas no chão por 24 (vinte e quatro) horas;

e) a instalação das régua deve seguir a direção definida em projeto. Planejar a distribuição das régua evitando recortes estreitos na entrada dos ambientes;

f) com a definição do sentido de distribuição das régua, marcar o eixo de início da instalação. Com giz de linha, auxiliado por uma régua metálica, dispor as régua (sem adesivo ainda) até a parede. A primeira régua da segunda fileira deve ser alinhada a 2/3 da régua da fileira anterior;

g) distribuir as régua soltas sobre as últimas coladas (próximas às paredes), encostando-as na parede e executando os recortes com estilete. Dobrar a régua para trás, cortar a sobra com o estilete e encaixar no espaço correto. Repetir este procedimento ao longo de todas as paredes;

h) a colagem das régua deve ser feita com adesivos apropriados e indicados pelo fabricante do piso, observando-se as orientações quanto ao seu manuseio e aplicação contidos na embalagem. Os adesivos não podem ser dissolvidos sob quaisquer pretextos;

i) espalhar o adesivo, utilizando uma desempenadeira dentada, conforme indicado pelo fabricante, em áreas de até 10 m², aproximadamente. Aguardar o “tempo de tack” do adesivo e distribuir as régua. Ao finalizar a colagem, pressionar as régua com uma régua de madeira revestida com carpete ou rolo compressor de 50kg para que fiquem bem aderidas ao contrapiso;

j) a instalação do revestimento deve ser interrompida nas juntas de dilatação estruturais da edificação;

k) ao final, remover eventual sujidade ou excesso de adesivo e limpar com pano úmido;

l) não poderá haver frestas entre as régua do piso vinílico. O piso não será encerado;

m) a instalação das régua vinílicas deve seguir as condições estabelecidas na NBR 14.917: Revestimentos resilientes para pisos: manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 2: Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza.

1.1.2.3. Inspeção do serviço

Os seguintes itens serão verificados quando do recebimento dos serviços:

- a) alinhamento dos arremates junto às paredes, cantos e rodapés;
- b) aderência completa e ausência de bolhas de ar;
- c) linearidade do acabamento nas emendas ou juntas;
- d) homogeneidade visual; e
- e) limpeza do ambiente.

1.1.2.4. Quantidade

a) 337,65 m² (trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e cinco metros quadrados). A empresa deverá entregar para o TRE-SC 17 m² (dezessete metros quadrados) a mais de piso vinílico para reposições futuras;

b) não foram consideradas perdas nos quantitativos.

1.1.3. Fornecimento e instalação dos rodapés

1.1.3.1. Especificações

Rodapé em poliestireno reciclado (EPS), altura de 70mm, espessura de 13 a 15 mm e comprimento de 2400mm, na cor branca, com peso médio aproximado de 1kg por barra e VOC menor que 0,5 mg/m³.

1.1.3.2. Instalação

a) o corte dos rodapés deve ser executado com serra de meia esquadria, nas medidas e ângulos exatos das paredes. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com acabamento perfeito;

b) os rodapés deverão ser instalados utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas “T” a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola no início ao final da barra, uma na parte superior e outra na parte inferior; ou com pinos;

c) executar os acabamentos das emendas dos rodapés ou dos rodapés com as paredes com massa acrílica ou a própria cola de rodapé. Remover os excessos com pano úmido e limpo; e

d) não serão aceitas frestas maiores que 2mm nos encontros entre os rodapés e os pisos.

1.1.3.3. Quantidade

a) 131,90 m (cento e trinta e um vírgula noventa metros lineares);

b) não foram consideradas perdas nos quantitativos.

1.1.4. Prazo e locais de execução

a) a Contratada deverá executar os serviços no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC;

b) local de execução dos serviços: 9º andar do Edifício Sede do TRE-SC, situado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.

1.2. Conformidade técnica

a) ABNT NBR 14.917-1:2017 – Revestimentos resilientes para pisos: manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 1: Requisitos, características e classes;

b) ABNT NBR 14.917-2:2017 – Revestimentos resilientes para pisos: manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 2: Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza;

c) ABNT NBR 16.866:2020 – Poliestireno expandido (EPS): Determinação das propriedades;

d) Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

e) Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

1.3. Impacto ambiental

A fim de minimizar o impacto ambiental decorrente desta contratação, a Contratada deve comprovar que a empresa responsável pela coleta, transporte e bota-fora do entulho gerado possua autorização fornecida pela Prefeitura Municipal ou por órgãos ambientais, para a realização destes serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2022, de 27/06/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/06/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor de:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à remoção dos carpetes têxteis, mantas vinílicas e rodapés e limpeza do local;
- b) R\$ 81.036,00 (oitenta e um mil e trinta e seis reais), referente ao fornecimento e instalação do piso vinílico; e
- c) R\$ 7.499,83 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao fornecimento e instalação dos rodapés.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega (e instalação) do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA do TRE-SC.

3.1.1. O início dos serviços será a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA. A Contratada deverá **iniciar os serviços em até 3 (três) dias úteis** contados da autorização emitida pela SEA, através do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de registro do fabricante/importador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3 deste Contrato.

5.5.1. Caberá ao gestor do contrato informar à Secretaria de Administração e Orçamento o não cumprimento do disposto na subcláusula 5.5.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem - 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000599, em 06/07/2022, no valor de R\$ 91.535,83 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.4. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2;

8.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.6. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou outro motivo que justifique tal medida;

8.1.7. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 033/2022 e em sua proposta;

9.1.1.1. antes de iniciar a execução dos serviços, visitar o local para avaliar condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

9.1.2. executar os serviços no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, nas condições estipuladas na proposta;

9.1.3. conferir as medidas no local de prestação dos serviços;

9.1.4. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou lista de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos, reposição de materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.6. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados. Responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas pertinentes;

9.1.7. efetuar a limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante a execução dos serviços, fazendo, inclusive a remoção dos entulhos;

9.1.8. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações do CONAMA (Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

9.1.9. caberá a Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.10. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e de segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.11. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais;

9.1.12. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização dos serviços pelo TRE-SC;

9.1.13. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRE-SC;

9.1.17. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia anuência do TRE-SC;

9.1.18. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2022;

9.1.19. substituir o material/refazer o serviço, no **prazo de 10 (dez) dias** que, após a entrega e aceite, durante o **prazo de garantia**, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRE-SC;

9.1.19.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços que trata a subcláusula 9.1.19, não interromperá a multa por atraso prevista nesta contratação;

9.1.19.2. em caso de refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 9.1.19, correrá a conta da Contratada as despesas decorrentes da substituição e nova entrega do material/serviço;

9.1.20. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados na edificação em decorrência da execução dos serviços, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: *“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”*;

9.1.21. proceder ao final dos serviços à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.22. **prestar garantia** dos serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;

- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

10.1.2. As sanções previstas na subcláusula 10.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 10.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2. Para os casos não previstos na subcláusula 10.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

10.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

10.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

10.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

10.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.1 e na alínea “c” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

10.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 10.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO MACHADO
SÓCIO-GERENTE